



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DESARQUIVADO

APENSADOS

8

DE 199

4.832

PROJETO DE LEI Nº

AUTOR:
(DO SR. CIRO NOGUEIRA) PFL-PI

Nº DE ORIGEM:

EMENTA: Concede isenção do Imposto sobre móveis Produtos Industrializados (IPI) incidente sobre escolares utilizados em sala de aula.

DESPACHO: 12/11/98 - (ÀS COMISSÕES DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, III)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

À COM. DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, EM 09/12/98

REGIME DE TRAMITAÇÃO	
ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
CFT	09/12/98
CFT	11/03/99
/	/
/	/
/	/
/	/

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
CFT	22/03/99	26/03/99
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Marcos Lintu	Presidente: *	<i>Blucius</i>
Comissão de:	Finanças e Tributação	Em:	18/03/99
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 4.832, DE 1998
(DO SR. CIRO NOGUEIRA)



Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)
incidente sobre móveis escolares utilizados em sala de aula.

(ÀS COMISSÕES DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54); E DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

As Comissões de Art. 24º I, II e III da Constituição Federal
Finanças e Tributação (Meio Ambiente) Art. 54º
Constituição e Justiça e da Federação (Art. 54º, PTF)
São Paulo, 12 de maio de 1998. (Assinatura do Presidente da Câmara dos Deputados, circundada por um círculo azul)

ORDINARIA

PROJETO DE LEI N°⁴⁸³², DE 1998 (Do Sr. Ciro Nogueira)

Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente sobre móveis escolares utilizados em sala de aula.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados os móveis escolares utilizados em sala de aula, quando adquiridos por instituição de educação.

Art. 2º O adquirente dos bens referidos no artigo anterior, caso lhes dê destinação diversa, fica sujeito ao pagamento do montante do imposto dispensado, acrescido de juros moratórios de um por cento ao mês e multa equivalente a cem por cento do valor do imposto.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A renovação e ampliação de salas de aula implica melhoria da qualidade do ensino. No entanto, há escolas que atuam junto à população carente e que



CÂMARA DOS DEPUTADOS



não conseguem adquirir ou renovar os móveis utilizados em sala de aula, em virtude do alto custo do mobiliário escolar.

Com o presente projeto de lei, busca-se minorar as dificuldades que assolam as escolas públicas e privadas, principalmente as de regiões pobres.

Indispensável é salientar a importância da educação no processo de desenvolvimento nacional. Por outro lado, os recursos governamentais têm-se mostrado escassos, no que concerne à educação.

O projeto de lei ora apresentado tem a cautela de dilatar a vigência da isenção proposta para 1º de janeiro do ano seguinte àquele em que a lei for publicada. Destarte, fica assegurada a adequação financeira e orçamentária da proposição, que não afetará o orçamento em execução à época da publicação da lei.

Pelas razões expostas, não tenho dúvidas de que a proposição merecerá o voto favorável de meus colegas parlamentares.

Sala das Sessões, em 12 de 11 de 1998.

Deputado Ciro Nogueira



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Defiro, nos termos do art. 105, Parágrafo Único, do RICCI o desarquivamento das seguintes proposições: PE 491/97, PL's: 1817/96, 3247/97, 4832/98, 4850/9. Publique-se.

Em 24/02 / 99

PRESIDENTE



REQUERIMENTO

(Do Sr. Ciro Nogueira)

Requer o desarquivamento de proposições.

Senhor Presidente

Nos termos do **Parágrafo Único**, do Artigo 105, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, **requeiro** a Vossa Excelência o **desarquivamento** das Proposições de minha autoria, abaixo relacionadas:

Proposta de Emenda a Constituição nº. 491/97
Projeto de Lei nº. 1.817/96
Projeto de Lei nº. 3.247/97
Projeto de Lei nº. 4.832/98
Projeto de Lei nº. 4.850/98

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 1999

Ciro Nogueira
Deputado Ciro Nogueira

26/02/99



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 4.832/98

Nos termos do art. 119, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões de prazo para apresentação de emendas, a partir de 22/03/99, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 29 de março de 1999.

Maria Linda Magalhães
Maria Linda Magalhães
Secretária



PARECER

PROJETO DE LEI N° 4832, de 1998, que “concede isenção do imposto sobre produtos industrializados (IPI) incidente sobre móveis escolares utilizados em sala de aula”.

AUTOR: Deputado CIRO NOGUEIRA

RELATOR: Deputado MARCOS CINTRA

1. RELATÓRIO

O projeto de lei nº 4.832, de 1998, estabelece a isenção do imposto sobre produtos industrializados (IPI) na aquisição, por instituições de ensino, de móveis escolares destinados à utilização em salas de aula.

Desarquivado o projeto de lei na atual legislatura, foi o mesmo encaminhado à Comissão de Finanças e Tributação, não tendo sido apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

2. VOTO

Cabe a esta Comissão, além do exame de mérito, inicialmente apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, IX, “h” e 53, II) e de Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, que “estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira”, aprovada pela CFT em 29 de maio de 1996.

O artigo 68 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2000 (Lei nº 9.811, de 28.07.99), que trata das disposições sobre alterações na legislação tributária, determina que:

“... Não será aprovado projeto de lei ou editada medida provisória que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, sem a prévia estimativa de renúncia de receita correspondente, devendo o Poder Executivo, quando solicitado pelo órgão



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

deliberativo do Poder Legislativo, efetuá-la no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

§ 1º Caso o dispositivo legal sancionado tenha impacto financeiro no mesmo exercício, o Poder Executivo providenciará a anulação das despesas em valores equivalentes".

Examinando a proposição em tela verificamos que ela não indica a estimativa da perda de receita pública que se efetuará com sua aprovação. Portanto, não pode ser considerada adequada ou compatível, sob os aspectos orçamentário e financeiro, não obstante seu caráter meritório.

Dessa forma, fica também prejudicado o exame quanto ao mérito, na Comissão de Finanças e Tributação, em acordo com o disposto no art. 10 da Norma Interna - CFT, *supra* mencionada:

"Art. 10. Nos casos em que couber também à Comissão o exame do mérito da proposição, e for constatada a sua incompatibilidade ou inadequação, o mérito não será examinado pelo Relator, que registrará o fato em seu voto."

Tendo em vista o disposto na parte final do *caput* do art. 68 da LDO/2000, poderia esta Comissão, se assim julgar conveniente e antes de votar o presente parecer, solicitar ao Poder Executivo a estimativa de renúncia de receita implícita no projeto em tela.

Em face do exposto, voto pela inadequação e pela incompatibilidade financeira e orçamentária do projeto de lei nº 4.832, de 1998.

Sala da Comissão, em 13 de abril de 2000.

Deputado MARCOS CINTRA
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 4.832, DE 1998

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu, unanimemente, pela inadequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 4.832/98, nos termos do parecer do relator, Deputado Marcos Cintra.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Michel Temer, Presidente; Jorge Tadeu Mudalen, José Carlos Fonseca Jr. e José Pimentel, Vice-Presidentes; Félix Mendonça, José Militão, Max Rosenmann, Rodrigo Maia, Sampaio Dória, Sebastião Madeira, Silvio Torres, Chico Sardelli, Deusdeth Pantoja, Jorge Khoury, Pauderney Avelino, Armando Monteiro, Germano Rigotto, João Eduardo Dado, Milton Monti, Pedro Novais, Carlito Merss, João Coser, Ricardo Berzoini, Edinho Bez, Enivaldo Ribeiro, Fetter Júnior, Olímpio Pires, Pedro Eugênio, Eujálio Simões, Roberto Argenta, Juquinha, Magno Malta, Nice Lobão, Marcos Cintra, Osvaldo Coelho, Eni Voltolini e Gonzaga Patriota.

Sala da Comissão, em 4 de abril de 2001.

Deputado MICHEL TEMER
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS
***PROJETO DE LEI Nº 4.832-A, DE 1998**
(DO SR. CIRO NOGUEIRA)

Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente sobre móveis escolares utilizados em sala de aula; tendo parecer da Comissão de Finanças e Tributação, pela inadequação financeira e orçamentária (relator: DEP. MARCOS CINTRA).

(ÀS COMISSÕES DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24,II)

**Projeto inicial publicado no DCD de 03/12/1999*

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

S U M Á R I O

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 4.832-A, DE 1998
(DO SR. CIRO NOGUEIRA)

Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente sobre móveis escolares utilizados em sala de aula; tendo parecer da Comissão de Finanças e Tributação, pela inadequação financeira e orçamentária (relator: DEP. MARCOS CINTRA).

((ÀS COMISSÕES DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24,II))

S U M Á R I O

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Finanças e Tributação:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício nº 31/01 – CFT

Publique-se.

Em 17/04/01



AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : 1037 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Of.P- nº 031/2001

Brasília, 4 de abril de 2001.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. 58, do Regimento Interno, a apreciação por este Órgão Técnico, nesta data, do Projeto de Lei nº 4.832/98, do Sr. Ciro Nogueira.

Cordiais Saudações.

Deputado **MICHEL TEMER**
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado AÉCIO NEVES
Presidente da Câmara dos Deputados

Lote: 77 Caixa: 233

PL N° 4832/1998

13

LARIA - GERAL DA MESA	
CEP	n.º 1294/01
17/04/01	Hora: 17:00
	Ponto: